Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00037/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	36598/2011
PROTOCOLO	**:**	1077944
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 3203/2004
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	**:**	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE-SANTA CASA
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA DESPESAS DE INVESTIMENTOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UTI GERAL DO HOSPITAL SANTA CASA.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 210.825,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 23 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - DECLARAR REGULAR e APROVAR a Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 3203/2004-170/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa, com fundamento na regra do art. 76, I, da Lei Complementar nº 48, de 1990, c/c às regras dos arts. 108 e 109, caput, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR à titular do órgão estadual celebrante do convênio para que dê exato cumprimento dos prazos relativos à publicação dos atos administrativos, bem como da remessa dos atos instrumentais dos convênios a esta Corte.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv